

Programa
REVITALIZAR

Lisboa, Junho de 2012



**GOVERNO DE
PORTUGAL**



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Contribuir para dar novo fôlego a projetos empresariais operacionalmente viáveis, em que a função financeira se encontra desajustada face às condicionantes do mercado e do modelo de negócio.

O Programa REVITALIZAR contempla a diversos pilares de actuação, destacando-se:

- **Revisão do quadro normativo relacionado com as empresas em dificuldade**
- **Criação de Instrumentos Financeiros específicas à revitalização empresarial**

O Programa REVITALIZAR



No quadro do **Programa REVITALIZAR** serão operacionalizados instrumentos financeiros públicos visando o reforço do investimento privado:

- **Fundos Regionais de Expansão Empresarial**
- **Linhas de crédito apoiadas pelo Estado**
- **Soluções de Capital de Risco**



No quadro do **Programa REVITALIZAR** serão revistos os diversos instrumentos legais relacionados com as empresas em dificuldade, nomeadamente:

- **Revisão do CIRE**
- **Criação do PER (Processo Especial de Revitalização de Devedores)**
- **Criação do SIREVE, que irá substituir o PEC**

O novo **Código da Insolvência** *promove a recuperação das empresas*
e *ajuda a mitigar as necessidades de liquidez...*

Enfoque em recuperação

- Institui **processo especial para a revitalização**
- **Relega para 2º plano a liquidação do património** sempre que a recuperação se mostre viável
- **É possível iniciar um processo de recuperação antes de ser declarada insolvência**
- **Simplifica procedimentos** para a tramitação de reclamações de crédito (portal *Citius*)

Diminuição de *outflows* de *cash*

- **Suspende a cobrança de dívida** durante o período desenvolvimento do plano de transformação (2-3 meses)
- **Aumenta o poder negocial com fornecedores** (pode representar 5-10% do total de créditos),
- Força o **administrador judicial a emitir parecer sobre a insolvência** - **caso não se chegue a um acordo no prazo estipulado para as negociações**
- **Institui prazos curtos** ao longo de todo o processo

Acesso a financiamento

- Dá **privilégio creditório mobiliário geral a credores** que financiem a actividade do devedor para a sua revitalização
- **Mantem garantias** convencionadas entre o devedor e os seus credores **caso, findo o processo, venha a ser declarada insolvência**

Iniciação (instantânea)

- **Empresa deve estar em situação económica difícil:**
 - *Dificuldade séria em cumprir as suas obrigações, ou*
 - *Situação de solvência iminente*
- Processo inicia-se pela **manifestação de vontade do devedor e de pelo menos um dos seus credores**
- **Despacho emitido após comunicação ao juiz do tribunal competente**

Listagem dos créditos (20-30 dias)

- **Credores têm 20 dias para reclamar créditos** a contar da publicação do despacho no portal *Citius*
- **A Lista provisória de créditos é imediatamente publicada** no portal *Citius* (podendo ser impugnada no prazo de 5 dias)
- **Juiz tem 5 dias para decidir** sobre impugnações e a lista provisória converte-se em definitiva

Desenvolvimento do plano de recuperação (2-3 meses)

- **Declarantes dispõem de 2 meses para concluir as negociações**, podendo o prazo ser prorrogado por só uma vez um mês
- O administrador judicial provisório participa nas negociações
- Quaisquer **acções de cobrança de dívida são suspensas** durante este período
- O **administrador judicial deve aprovar qualquer acto de relevo do devedor**

Aprovação / extinção do plano (10 dias)

- **A aprovação necessita:**
 - da presença de 1/3 do total dos créditos com direito a votos
 - voto favorável de 2/3 do total de votos emitidos e
 - >1/2 dos votos emitidos de créditos não subordinados
- **O juiz tem 10 dias para aprovar ou recusar o plano**
- Não sendo alcançado um acordo no prazo estipulado, o **juiz emite um parecer de insolvência** e procede de acordo com esse parecer

SIREVE – Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial

Lisboa, Junho de 2012

Programa
REVITALIZAR



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
E DO EMPREGO

ENQUADRAMENTO

- MOU celebrado entre o Governo Português, FMI, BCE e Comissão Europeia, Capítulo 2
- Resolução do Conselho de Ministros N.º 43/2011, que aprova os Princípios Orientadores de Recuperação Extrajudicial de Devedores
- Resolução do Conselho de Ministros N.º 11/2012, que cria o PROGRAMA REVITALIZAR



OBJECTIVO

Promover a recuperação de empresas, por recurso à via extrajudicial, atribuindo ao IAPMEI o papel de entidade coordenadora e dinamizadora do processo negocial entre o devedor e os seus credores

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES FACE AO PEC

- **Redução significativa dos prazos** para conclusão do processo negocial (9 meses para 4 meses)
- **Introdução de mecanismos de protecção do devedor e dos credores**
- **Impossibilidade de apresentação de novo requerimento pelo período de um ano**, contado após a extinção do requerimento ou rescisão do acordo celebrado, ou de dois anos após recurso ao PER
- **Estabelece de forma expressa a possibilidade de aceitar ou chamar à negociação credores não relacionados**

QUEM PODE RECORRER AO SIREVE

- Qualquer empresa que se encontre em situação de insolvência eminente ou actual (Art.º 3º do CIRE)
- Exclui-se a possibilidade do pedido ser apresentado por um credor, dado que no anterior regime esta situação ocorreu de forma extremamente residual

INICIO DO PROCEDIMENTO

- **Apresentação, em formulário electrónico**, do requerimento dirigido ao IAPMEI
- **CONTEÚDO DO FORMULÁRIO**
 - a) Fundamentos do recurso ao SIREVE
 - b) Identificação das partes a intervir no processo
 - c) Detalhe do acordo que se pretende obter
 - d) A identificação de credores, que representem mais de 50% das dívidas da empresa.
 - e) Plano de Negócios
- **ELEMENTOS A ANEXAR (em suporte digital)**
 - a) Todos os que devessem ser apresentados na petição inicial de processo de insolvência
 - b) Balancete analítico com antiguidade não superior a 3 meses
 - c) Comprovativo do pagamento da taxa devida.

EFEITOS DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

- **Suspende o prazo para apresentação à Insolvência**
- **A suspensão cessa com despacho de:**
 - a) Indeferimento do requerimento
 - b) Recusa do requerimento
 - c) Extinção

EFEITOS DA ACEITAÇÃO DO REQUERIMENTO

CREDORES:

- a) Os credores ficam impedidos de desencadear acções executivas que atinjam os bens integrantes do património do devedor
- b) Suspende as acções executivas promovidas pelos mesmos credores
- c) Os meios financeiros concedidos no decurso das negociações, que contribuam para a sua recuperação, podem beneficiar de garantias prestadas pelo devedor

DEVEDOR:

Impede a oneração (cedência, locação, alienação ou qualquer outra forma) no todo ou em parte dos bens que integrem o seu património, sem o acordo de 2/3 dos credores relacionados

TRIBUNAL:

O IAPMEI deve comunicar ao tribunal a aceitação do requerimento e a extinção do procedimento.

EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

- De forma automática pelo decurso:
 - a) Do prazo de resposta do Devedor
 - b) Do prazo máximo legal (3 + 1)
 - c) Mediante despacho fundamentado do IAPMEI ou por não ter sido possível celebrar acordo com mais de 50% dos credores

EFEITOS DO ACORDO

- **Extingue automaticamente todas as acções de cobrança de dívida instauradas contra o devedor (salvo quando o acordo preveja a sua continuação), excluindo os credores não subscritores do acordo**
- **O IAPMEI comunica ao tribunal a celebração do acordo**
- **As empresas que entrem em incumprimento ficam impedidas de apresentar novo requerimento no prazo de um ano**

PRAZOS

- **O IAPMEI deve aceitar ou recusar o requerimento no prazo de 15 dias** contados a partir da data da sua apresentação, podendo sempre que entender formular convite de aperfeiçoamento da proposta
- É fixado o prazo de **10 dias** quando necessário ouvir o devedor ou demais interessados
- **Os intervenientes devem concluir as negociações** e a comunicar a sua posição ao IAPMEI **no prazo de 60 dias** após notificação da aceitação do requerimento
- **O prazo para a conclusão do processo é de 3 meses** contados partir da data de aceitação, prorrogável por mais um mês

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Os requerimentos aceites nos termos da legislação anterior podem ser concluídos no seu âmbito
- O devedor pode requerer a sua transferência para a nova legislação

SIREVE, PER E PIRE

- **Obsta à utilização do SIREVE:**
 - a) A apresentação à Insolvência pelo Devedor
 - b) A pendência do Processo Especial de Revitalização
 - c) A conclusão, sem aprovação, do plano de recuperação em PER, nos dois anos anteriores
- **A utilização do SIREVE não impede o recurso ao PER**
- **O recurso ao PER durante a utilização SIREVE determina a extinção deste**